



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº
1660098 - MS (2020/0028170-3)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : JOSÉ MARIA MARTINES FREIXES E CIA LTDA
ADVOGADOS : ROGELHO MASSUD JÚNIOR - MS004329
JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA - MS015981
CAROLINA MONTEIRO FERREIRA - MS019310
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER PROTELATÓRIO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.026, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 14 de março de 2022.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº
1660098 - MS (2020/0028170-3)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : JOSÉ MARIA MARTINES FREIXES E CIA LTDA
ADVOGADOS : ROGELHO MASSUD JÚNIOR - MS004329
JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA - MS015981
CAROLINA MONTEIRO FERREIRA - MS019310
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER PROTELATÓRIO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.026, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por JOSÉ MARIA MARTINES FREIXES E CIA LTDA contra acórdão assim ementado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ART. 1.022 DO CPC/15.

*OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.*

Em suas razões, a embargante alega, em síntese, que houve omissão no acórdão recorrido e que *"em seu Agravo em Recurso Especial a parte impugnou todos os óbices ao seguimento do Recurso Especial citados na decisão agravada, quais sejam, Súmula 07 do E. STJ, Súmula 283 e 284 do E. STF."* (e-STJ fl. 730).

A parte embargada apresentou impugnação (e-STJ fls. 746-756).

É o relatório.

VOTO

Eminentes colegas, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Nos rígidos limites estabelecidos pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, os embargos de declaração destinam-se apenas a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, corrigir erro material eventualmente existentes no julgado e, excepcionalmente, atribuir-lhe efeitos infringentes, quando algum desses vícios for reconhecido.

No caso sob apreciação, não houve a configuração no aresto ora embargado de qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material que permitam a oposição dos aclaratórios.

Com efeito, da leitura do acórdão embargado, verifica-se que esta Corte Superior expôs, de forma clara e suficientemente fundamentada, o seu entendimento de que a parte recorrente não rebateu, especificamente, os fundamentos utilizados pela decisão agravada para negar provimento ao recurso especial na parte conhecida (e-STJ fl. 718).

Assim, verifica-se que os presentes embargos de declaração apenas traduzem o inconformismo da embargante, pretendendo rediscutir o que já foi decidido somente porque o que restou assentado é contrário ao interesse da parte.

Nesse contexto, tendo em vista o manifesto caráter protelatório dos presentes embargos, aplico, com fulcro no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado da causa, advertindo-se para a possibilidade de majoração da multa, em caso de reiteração.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e aplico multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado da causa.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 1.660.098 / MS

Número Registro: 2020/0028170-3

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

08021665920148120005 0802166592014812000550003 1413054532014 802166592014812000550003

Sessão Virtual de 08/03/2022 a 14/03/2022

Relator dos EDcl nos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MARIA MARTINES FREIXES E CIA LTDA

ADVOGADOS : ROGELHO MASSUD JÚNIOR - MS004329

JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA - MS015981

CAROLINA MONTEIRO FERREIRA - MS019310

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971

PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275

RAPHAELLE SIQUEIRA NOBREGA INTERAMINENSE - DF040392

IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM - DF045993

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - CONTRATOS BANCÁRIOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSÉ MARIA MARTINES FREIXES E CIA LTDA

ADVOGADOS : ROGELHO MASSUD JÚNIOR - MS004329

JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA - MS015981

CAROLINA MONTEIRO FERREIRA - MS019310

EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971

PAULA DE PAIVA SANTOS E OUTRO(S) - DF027275

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 15 de março de 2022